

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE.

Ref.: CONCORRÊNCIA N° 202307.201

A empresa BARBOSA CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 41.332.445/0001-56, com sede na RUA VICENTE FAVELA Nº 325, CENTRO – LAVRAS DA MANGABEIRA CE, neste ato representada por seu sócio administradora, TEREZA MARIA BARBOSA COUTINHO, portador do CPF nº 002.584.963-80, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 109, inc. I, alínea a da Lei nº 8.666/93, em face da decisão que a declarou inabilitada do certame em epígrafe, consoante segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cabe recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

II – SÍNTESE DOS FATOS

No dia 24 de Agosto de 2023, a Prefeitura Municipal de MILAGRES, a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO DE CAMPOS SOCIETYS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, conforme projetos e orçamentos apresentados junto a este Edital Convocatório.

Como a recorrente possui sua atividade empresarial voltada para a execução destes serviços, na data marcada compareceu à sessão pública de abertura da licitação, devidamente munida dos seus documentos de proposta e habilitação, a fim de concorrer com as demais empresas interessadas no certame.

Iniciado os procedimentos, a comissão permanente de licitação procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação e, após análise dos documentos apresentados pelas licitantes, declarou a empresa recorrente inabilitada no certame.

No atual momento a empresa executa serviço de semelhança superior ao contratado conforme CONTRATO Nº 1601.01/2023-05 no Município do CEDRO- CE, CONTRATO Nº 2023.08.08.01 no município de Iguatu.

Segue em anexo respectivos contratos.



No momento da sessão pública, a justificativa dada para tal decisão foi de que a recorrente não teria apresentado seu respectivo **ACERVOS CAT Nº 248212/2021** em suposta desobediência ao item 3.5 e II e IV do edital. SEGUE O MESMO EM ANEXO E GRIFADO.

COMO OS ITENS RELEVANTES COMO GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA EM POLIETILENO, COM ALTURA MINIMA DE 50MM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO), ESCAVAÇÃO MECANICA CAMPO ABERTO EM TERRA, ATERRO C/COMPACTAÇÃO MACANICA COM CONTROLE

12		DIVERSOS		
12.1	C4849	GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA EM POLIETILENO, COM ALTURA MINIMA DE 50MM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO)	M2	650,00
12.2	C0360	BANCO DE MADEIRA C/ESTRUTURA DE FERRO - L= 3.00m	UN	10,00

12.3	73817/001	PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M3	22,00
4.6	C0035	ALAMBRADO C/ TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSIVE PINTURA	M2	100,00
EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL 01				
1	CXXXX	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - ENCARGOS (50,72%) INCORPORADOS NO PREÇO UNITÁRIO	MÊS	1,50
1	TERRAPLANAGEM / MOVIMENTO DE TERRA			
1.1	C1256	ESCAVAÇÃO MECANICA CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	750,00
1.2	C0702	CARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	820,00
1.3	C2530	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10KM	M3	680,00
1.4	C0331	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MACANICA COM CONTROLE	M3	550,00
1.5	C2921	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECANICA COM CONTROLE - VALA ATE 3 MT	M3	346,00
1.6	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE.	M3	220,00

Todavia, consoante se infere da ata da sessão, publicada no portal da transparência do município, a comissão permanente de licitação se absteve completamente de especificar no corpo de seu texto os motivos para declarar a inabilitação da empresa recorrente.

Assim sendo, não restou outra alternativa para a empresa recorrente, a não ser interpor o presente recurso administrativo, tendo em vista que, a despeito de reconhecer a competência e honestidade da comissão permanente de licitação desta prefeitura, a decisão que a declarou inabilitada no certame em epígrafe foi irregular e atentatória aos ditames das licitações pública, sobretudo diante de acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União, que passaremos a expor abaixo.

Neste sentido, o trazemos á lume a seguinte decisão, proferida no julgamento de situação análoga à presente:

DO PEDIDO

Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, sobretudo diante das orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União acima destacadas, requer:

- a) O recebimento do presente recurso com seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;
- b) Que o recurso administrativo em apreço seja julgado totalmente procedente, para fins anular a decisão que declarou a empresa recorrente inabilitada do certame, tendo em vista que a ata da sessão foi omissa quanto aos motivos determinantes para isso;

Nestes termos,

Pede e espera JUSTO deferimento.

LAVRAS DA MANGABEIRA /CE, 19 de Setembro de 2023.

Assinado digitalmente por TEREZA MARIA BARBOSA COUTINHO:
00258496380
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltiplo v3, OU=1425934800102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=TEREZA MARIA BARBOSA COUTINHO,00258496380
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

TEREZA MARIA
BARBOSA
COUTINHO:
00258496380

Tereza Maria Barbosa
Sócia Administradora
CPF 002.584-963-80